

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF n.º14.674.337/0001-99, com sede na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, representada pelo seu Presidente Deputado ADOLFO MENEZES, a partir daqui denominado COMODANTE e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF n.º14.656.128/0001-12, representada pelo seu Presidente RAFAEL DA SILVA BRITO doravante denominado COMODATÁRIO, têm entre si justo e acertado celebrar o presente contrato de comodato, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e pela Lei Estadual n.º 14.634/2023, com as modificações subsequentes, , Processo n.º 29687/2024, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o comodato, pela **COMODANTE**, de imóvel destinado à instalação de lanchonete, situado em prédio incorporado ao edifício central do Poder Legislativo, e o empréstimo dos bens discriminados no Anexo I acostado ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMODATÁRIO** se compromete a utilizar a área do imóvel e os bens cedidos *exclusivamente* na exploração de serviços de lanchonete, que poderão ser executados só pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao **COMODATÁRIO** é vedado ceder, total ou parcialmente o Contrato, ou transferir a terceiros qualquer das obrigações assumidas neste instrumento sem o consentimento e autorização prévia e escrita da **COMODANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **COMODATÁRIO** a fazer funcionar, no local próprio, lanchonete de bom padrão, capaz de oferecer alimentos de incontestável qualidade. Compromete-se, ainda, a laborar em plenas condições de higiene, oferecer variedade de itens e prestar atendimento rápido, eficiente e contínuo durante todo o expediente e funcionamento do Poder Legislativo, inclusive quando forem realizadas

sessões extraordinárias ou em domingos e feriados, mediante requisição prévia da **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – O **COMODATÁRIO** se obriga, perante a **COMODANTE**, a cobrar, na prestação dos aludidos serviços, preços compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato de comodato tem duração de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, ficando resguardado, a qualquer das partes, o direito de promover a rescisão amigável do mesmo, desde que comunicada à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **COMODATÁRIO** se compromete a fazer inserir a presente Cláusula em quaisquer contratos que porventura celebre com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A inexecução total ou parcial das cláusulas deste contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pela Lei Estadual n.º 14.634/2023, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas no Capítulo IV da lei supracitada, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser rescindido *unilateralmente* pela **COMODANTE**, através de seu Presidente, por motivo de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pela Lei Estadual n.º 14.634/2023, e ainda pela ocorrência das demais hipóteses de rescisão contidas nos incisos I a XI e XVII, integrantes do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o **COMODATÁRIO** a cumprir e fazer cumprir, por si ou por terceiros, as seguintes normas:

- Utilização das instalações de acordo com a sua capacidade hidráulica, elétrica e estrutural;

- Preservação acústica do ambiente, com vedação de utilização de aparelhos sonoros, bem como de quaisquer equipamentos que produzam ruídos excessivos;
- Identificação de todos os servidores que operem o sistema de lanchonete, mediante fardamento adequado;
- Permissão de acesso, a qualquer dia ou hora, a prepostos da **COMODANTE** para que promovam a fiscalização do cumprimento das cláusulas neste contrato pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – O **COMODATÁRIO** responderá, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao patrimônio imobiliário e mobiliário ora cedido em comodato, bem como despesas referentes a reforma, consumo de energia elétrica, água e telefone e dos demais custos advindos durante a execução do contrato, independentemente dos mesmos decorrerem de ação ou omissão próprias deste ou de terceiros contratados.

CLÁUSULA NONA – O **COMODATÁRIO** somente poderá contratar ou arrendar os serviços a serem prestados no imóvel objeto deste comodato após a obtenção de declaração expressa, do terceiro interessado, de que tem ciência e adere às Cláusulas deste ajuste, bem como sua anuência em submeter-se às normas disciplinares e de polícia administrativa da **COMODANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **COMODATÁRIO** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, o **COMODATÁRIO** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes. O **COMODATÁRIO** é o único responsável pelos danos causados ao **COMODANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

Página 3 de 8

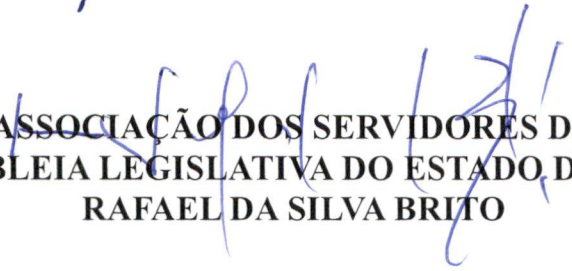
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica, desde já, estabelecido que o não exercício por qualquer das partes dos seus direitos e faculdades, nos termos do presente instrumento, não constituirá novação nem precedente invocável para justificar, no futuro, inadimplemento ou inobservância de Cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir possíveis controvérsias oriundas deste contrato, para cuja solução não se louvem as partes em composição amigável, fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA com exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Salvador, 01 de novembro de 2024.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE


ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
RAFAEL DA SILVA BRITO

TESTEMUNHAS:

1 –
2 –

Página 4 de 8

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA ASSALBA - LANCHONETE

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Nº TOMB.
Refrigerador tipo frigobar 120 litros - marca Prosdócimo; cor branca	01	008287
Arquivo em aço com 04 gavetas	01	009368
Coifa em inox	01	013453
Cadeira giratória com base fixa sem braços; cor preta	01	014201

**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****COMODATO****COMODATO S/N**

COMODATÁRIA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
COMODANTE	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J	14.656.128/0001-12
OBJETO	IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE LANCHONETE, SITUADO EM PRÉDIO INCORPORADO AO EDIFÍCIO CENTRAL DO PODER LEGISLATIVO, E O EMPRÉSTIMO DOS BENS DISCRIMINADOS NO ANEXO I ACOSTADO AO PRESENTE INSTRUMENTO.
PROCESSO Nº	29687/2024
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - DE 01/11/2024 A 31/10/2029.

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 035/2019	
CONTRATADA	PONTUAL GÁS REVENDEDOR DE GLP LTDA
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) DIAS - 02/11/2024 À 31/12/2024 CONFORME PROCESSO Nº 30737/2024.

**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



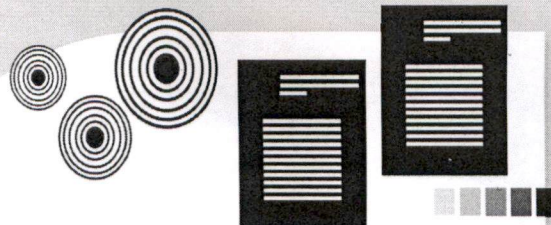
**CERTIFICAÇÃO
DIGITAL**

Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.


EGBA

Sede Egba
71 3343-2886
www.egba.ba.gov.br



EGBAGESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**SERVIÇOS
GRÁFICOS**Impressão offset, rotativa
e plana.Impressão digital e com
dados variáveis (carnês de
IPTU, provas de concurso, faturas,
boletos e outros impressos
personalizados).Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil**Sede Egba**

71 3343-2800

71 3343-2837/2838

www.egba.ba.gov.br**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO